



CONTRATO DE PERMANÊNCIA – VERSÃO 7.1

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM S.A.**, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente "TIM"; E, de outro lado, o "**CLIENTE**", já qualificado no "Termo de Contratação" firmado com a TIM.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência ("Contrato"), instituindo condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios na aquisição de Plano(s) de Voz, Plano(s) de Dados, Pacote(s) de Dados e/ ou Serviços. Desta forma, a TIM oferece um desconto diferenciado ao CLIENTE no ato da ativação, condicionado ao compromisso de permanência do CLIENTE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses denominado cada período de prazo de permanência de uso do serviço para o(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s)/ Plano(s) de Dados, inclusive o Multi e Serviços ("Permanência").

1.2 O CLIENTE conta com um período de janela de saída facilitada ao término de cada período de 24 meses.

1.3 No período que antecede a janela de saída facilitada, a TIM enviará ao administrador do contrato comunicação para relembrá-lo do serviço e o início de um novo período de 24 meses.

1.4 Durante o período de 30 dias que antecede o fim de cada período de 24 meses, caso não seja do interesse do administrador manter o contrato, basta que o mesmo entre em contato no atendimento ou responda expressamente a comunicação enviada. Caso o administrador não entre em contato ou não responda a comunicação, o contrato permanecerá vigente até que o cliente solicite o cancelamento do serviço, ou até uma nova janela de saída facilitada.

1.5 A janela de saída facilitada garante maior flexibilidade ao cliente. No caso de cancelamento antecipado, fora da janela de saída facilitada, haverá uma multa proporcional ao tempo restante para o término do período de 24 meses e ao benefício concedido.

1.6 Caso o cancelamento seja feito no período de 30 dias que antecede o término da janela da saída facilitada, não haverá cobrança de multa.

CLAÚSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O CLIENTE poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 Para fazer jus a esse benefício, o CLIENTE deverá se comprometer a permanecer no plano ou pacote contratado, pelo período de Permanência indicado no item 1.1, não sendo considerado como prazo de permanência o eventual período de suspensão do serviço a pedido do CLIENTE.



CLAÚSULA TERCEIRA – CANCELAMENTO

3.1 O cancelamento antecipado ao tempo da Permanência, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa, proporcional ao tempo restante da Permanência e ao valor do benefício oferecido, observando os valores das tabelas abaixo.

Novo					
Plano/ Pacotes/ Serviços	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de Permanência
VOZ	R\$ 33,55	R\$ 13,59	R\$ 19,96	R\$ 53,51	24
800 SMS/MMS + Bancah Premium (Incluso) + TIM Black Empresa + TIM Black Empresa III					
DADOS	R\$ 87,44	R\$ 35,40	R\$ 52,04	R\$ 139,48	24
Aya Books Premium (incluso) + Babbel Corp (incluso) + Bloqueio de Chamadas a Cobrar + Clube +Vantagens B2B (incluso) + Conectividade B? sica de Dados + Conteudo Mensagem + Conteudo Mobilidade + Conteudo Rede Social + Gestor WEB TIM + Pacote de Dados II 50GB + TIM Monitor (incluso) + TIM Nuvem 2TB (incluso) + TIM Seguran?a (incluso)					

3.1.1 Para cálculo do valor devido em caso de cancelamento deve ser multiplicado o valor da multa pela quantidade de meses faltantes.

3.2 No caso de cancelamento do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados e/ ou Serviços adquiridos pelo CLIENTE será automaticamente cancelado o Contrato e cobrado de acordo com o item 3.1.

3.2.1 O cancelamento citado no item 3.2 acima acarretará o cancelamento automático, do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados compartilhados, Pacote(s) de Minutos Compartilhados.

3.3 Caso o CLIENTE migre dentro da mesma estrutura de família de Plano de Voz, Pacote(s) de



Minutos Compartilhados Plano de Dados e/ ou Pacote de Dados dentro do período de Permanência, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

- a) Se a migração for para uma franquia inferior, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.
- b) Se a migração for para uma franquia superior com vínculo de permanência, não estará sujeito ao pagamento de multa e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da nova franquia contratada e o prazo de Permanência será reiniciado.
- c) Se a migração for para uma franquia superior sem vínculo de permanência, estará sujeito ao pagamento de multa conforme item 3.1.
- d) Se a migração for para uma família de planos diferentes, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.
- e) No caso dos Pacote(s) de Minutos Compartilhados Liberty, em que ocorra a migração para uma franquia superior e posteriormente o CLIENTE retorne ao seu pacote inicial, não será considerada quebra do vínculo de permanência e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da franquia vigente contratada.

3.4 O valor devido pelo CLIENTE em razão do cancelamento antecipado ou de situações relacionadas no item 3.3, será cobrado pela TIM, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuênciam da outra Parte.

4.2 Por meio da assinatura deste Contrato, o CLIENTE declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do CLIENTE no plano contratado e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel.

4.3 O CLIENTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela TIM sem os benefícios oferecidos por este Contrato.

4.4 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel e pela Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, que passará a vigorar a partir de 08 de Julho de 2014.

4.5 Este Contrato se vincula ao "Termo de Contratação" de Serviços firmado entre as Partes.

4.6 O Cliente está ciente e concorda que o aceite das condições estabelecidas nesse Contrato de Permanência poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.



4.7 O tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE** será realizado pela **TIM** no conforme disposições do contrato de prestação de serviço estabelecido entre as Partes.



CLÁSULA QUINTA - FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

11 de Março de 2024

DocuSigned by:

ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

FD6A62C7542B42C...

Nome: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

CPF: 176.135.234-20

DocuSigned by:

MAX LOPES DA SILVA

00BE07E1A9C9480...

Nome: MAX LOPES DA SILVA

CPF: 726.610.624-91

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

ALLISSON BARROS DE ANDRADE

BBA2FF73D8034D5...

J P DE S M PENHA SERVICOS FINANCEIROS E DE TELECOMUNICACAO

CNPJ: 34.715.303/0001-02

ALLISSON BARROS DE ANDRADE

CPF: 037.395.674-65

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) confere com a assinatura do documento original de identificação.



1. Dados do Cliente

Razão Social: SIND DAS E DE T C U DE PA NO MUNIC DE JP
CNPJ: 70.116.132/0001-69

2. Dados da contratação

Tipo de contratação: 1ª Venda	Data de vencimento: 7	Tipo de fatura: Fatura Detalhada
-------------------------------	-----------------------	----------------------------------

CSNV B 50GB + APPs + GW

	DDD	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
TIM Black Empresa III + 800 SMS/MMS + Pacote de Dados II 50GB + TIM Black Empresa + Aya Books Premium (incluso) + Babbel Corp (incluso) + Bancah Premium (Incluso) + Bloqueio de Chamadas a Cobrar + Clube +Vantagens B2B (incluso) + Conectividade B?stica de Dados + Conteudo Mensagem + Conteudo Mobilidade + Conteudo Rede Social + Gestor WEB TIM + TIM Monitor (incluso) + TIM Nuvem 2TB (incluso) + TIM Seguran?a (incluso) +	83	100	R\$ 48,99	R\$ 4.899,00

APARELHO / CHIP

	Tipo	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
-	Próprio	100	-	-

Valor total aparelho: \$ 0,00
Valor do chip 1x: R\$ 700,00

Pessoas autorizadas a receber os equipamentos, em substituição ao representante legal.

Autorizado: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
Telefone: 83988986474
CPF: 176.135.234-20
RG: 281006

Autorizado: RODRIGO GOMES DA SILVA
Telefone: 83988986474
CPF: 046.888.974-48
RG: 2590947

Ponto de referência para a entrega: 58013070



4. Assinaturas

11 de Março de 2024

DocuSigned by:

ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

FD6A62C7542B42C...

Nome: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

CPF: 176.135.234-20

DocuSigned by:

MAX LOPES DA SILVA

00BE07E1A9C9480

Nome: MAX LOPES DA SILVA

CPF: 726.610.624-91

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

ALLISSON BARROS DE ANDRADE

BBA2FF73D8034D5...

J P DE S M PENHA SERVICOS FINANCEIROS E DE TELECOMUNICACAO

CNPJ: 34.715.303/0001-02

ALLISSON BARROS DE ANDRADE

CPF: 037.395.674-65

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) confere com a assinatura do documento original de identificação.

Cobrança de chip em 1X (parcela única) na 1^a fatura.

Venda facilitada = opções de parcelamento de aparelho/modem conforme oferta vigente

1) Gostaria de ficar por dentro de novos produtos, serviços e promoções? A TIM pode oferecer essa facilidade



gratuitamente, através de mensagens de texto e/ou multimídia.

Sim, concordo com o recebimento das mensagens citadas no item anterior.

2) Não autorizo a ativação do serviço roaming internacional em todos os acessos dos planos compatíveis com esse serviço contratados neste Termo de Contratação.

Consulte os planos compatíveis no site www.tim.com.br.



TERMO DE CONTRATAÇÃO

O Cliente declara que:

- 1) Teve conhecimento das cláusulas e condições contratuais que regem o SMP e o STFC, a Venda Facilitada, o Comodato e Femtocélulas, e/ou acessórios, a Transferência de Titularidade, os Planos de Serviços e os Serviços Adicionais contratados. Tais células e condições encontram-se no Caderno SMP – TIM PME, registrado em Cartório de Títulos e Documentos na cidade do Rio de Janeiro. O Caderno será enviado ao cliente via e-mail informado na negociação e pode ser encontrado no site da TIM, www.tim.com.br. Declara ainda que concorda com as condições descritas nos regulamentos e/ou termos das ofertas contratadas, que também podem ser encontrados no site da TIM e que está de acordo com todos os esclarecimentos recebidos pertinentes a esta contratação.
- 2) Os dados informados neste termo são verdadeiros e corretos. Seus documentos constitutivos apresentados encontram-se atualizados conforme as últimas alterações sociais, obrigando-se a informar à TIM qualquer alteração que venha a sofrer.
- 3) Está ciente que a Portabilidade só ocorrerá após a validação dos dados com a prestadora de serviços atual e caso tenha negativa o acesso temporário será mantido. Caso o Cliente queira cancelar, deverá entrar em contato com o autoatendimento da TIM, caso contrário permanecerá ativo.
- 4) Está ciente de que o pedido está sujeito a análise de crédito e documentação e disponibilidade de estoque.
- 5) Está ciente e autoriza a TIM enviar a fornecedores (marcados * neste documento) informações confidenciais necessárias para o aprovisionamento de serviços de valor agregado e, que para utilizar tais serviços é necessário o aceite do "termo de uso" junto ao mesmo.
- 6) Está ciente de que a utilização dos pacotes ora contratados, tanto de voz quanto de dados, é válida apenas no território nacional.
Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Antes de viajar, consulte os valores em www.tim.com.br.
- 7) Está ciente de que, após o consumo do pacote/plano de dados contratado, pode haver cobrança de excedente de tráfego ou de novo pacote/plano, caso os usuários optem por contratar a Franquia Adicional de dados, quando seu pacote/plano for elegível a esse serviço. As tarifas cobradas pelo plano, pacote, tráfego excedente e serviços contratados estão disponíveis em www.tim.com.br/empresas.
Todos os acessos contratados são individualmente liberados para cada usuário contratar a franquia adicional de dados e, caso o Cliente queira bloquear este tipo de liberação, o seu Administrador deve solicitar o bloqueio através do *144.
- 8) Está ciente de que nos casos em que a TIM oferte desconto para uma contratação mínima de acessos, esse benefício só será mantido caso o número mínimo de acessos permaneça. Qualquer alteração na quantidade de acessos poderá alterar o valor ora acordado.
- 9) Está ciente de que todas as ofertas contratadas neste termo são válidas por 12 meses, exceto as contratadas mediante negociação entre as partes, através do Contrato de Permanência, que serão válidas pelo período informado para cada oferta. Sendo que, após o período de 12 meses, o valor mensal de qualquer oferta contratada poderá ser readequado de acordo com a variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores praticados nunca serão superiores aos valores máximos homologados junto à ANATEL para o plano de serviço contratado.
- 10) Está ciente de que o Consultor de Vendas não está autorizado a fazer recolhimentos de aparelhos e/ou chips perante o cliente. A TIM somente recolhe aparelhos e/ou chips por solicitação do cliente, através da Central de Atendimento ao Cliente.
- 11) Está ciente e concorda com as condições de renegociação descritas na proposta comercial que, assinada pelo Cliente, constitui anexo deste termo. Especialmente no que se refere a: números e dados dos acessos renegociados, características dos novos aparelhos e/ou promoções e/ ou planos relativos a esta renegociação e valores de benefícios, quando aplicável, conforme Contrato de Permanência firmado.
- 12) Está ciente e autoriza que o Administrador do Contrato nomeado neste Instrumento poderá administrar a conta do Cliente através do Atendimento TIM, inclusive adicionando pedidos de inclusão de novas linhas/ acessos ao Contrato (Aditivo), e pedidos de renegociação, franquias de minutos e serviços adicionais, cancelamentos, suspensão de acessos, escolha de aparelhos, sendo o meio de tais solicitações o endereço eletrônico (e-mail) Cadastrado, podendo ainda autorizar a contratação de pacote de roaming internacional pelo usuário do acesso.
- 13) O Cliente está ciente e concorda que o aceite do presente Termo de Contratação poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.



14) O cliente autoriza: (X) Recebimento da fatura através de Conta WEB () Recebimento da fatura através dos Correios por meio impresso.

A Conta WEB deverá ser consultada através do site da TIM (utilizando login e senha) e, mensalmente, o cliente será informado sobre a sua disponibilidade por meio de seu e-mail cadastrado e SMS. A troca do tipo de conta pode ser realizada através da central de atendimento (1056), *144 ou no site www.tim.com.br